



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC nº 002.388/2014-6**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de resposta acerca do Ofício nº 2679/2014-TCU/SECEX-MA, de peças 17 a 28, constam nos autos como peças processuais.

2. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

3. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 26 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA

Matrícula TCU nº 2081-8